



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 09/10

Processo Administrativo n.º 53827/01

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 13/06

Termos de Aditamento n.º 15/07; 08/08 e 17/09

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. Octávio César Borghi, n.º 29, Jardim Lisa – nesta Cidade, onde está instalado o Programa de Saúde da Família do Jardim Lisa - PAIDÉIA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. EDEMIR VALENTIM DE BARROS**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o contrato de locação prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 04/04/10.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 601,00 (seiscentos e um reais).

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 14.424,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 462.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação n.º 13/06, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 16.760, de 03/09/09.

5.2. Os LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 16.760, de 03/09/09.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de abril 2010.


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

EDEMIR VALENTIM DE BARROS

RG n.º 20.350.046-5

CPF n.º 079.814.248-01